

LEI Nº 3.129, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Fica instituído no município o Programa Municipal de Conscientização e Prevenção do Abuso e da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** O Programa Municipal de Conscientização e Prevenção do Abuso e da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, com o objetivo de promover a conscientização da sociedade sobre o tema, prevenir tais crimes, identificar sinais de violência e promover o apoio adequado às vítimas.
- **Art. 2º** O Programa Municipal de Conscientização e Prevenção do Abuso e da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes será coordenado pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Igualdade Racial, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Saúde e outros órgãos competentes.
- **Art. 3º** O Programa Municipal de Conscientização e Prevenção do Abuso e da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes deverá promover ações educativas e preventivas por meio de campanhas, palestras, seminários, oficinas, distribuição de materiais informativos e outras atividades similares, voltadas à conscientização da população.
- **Art. 4º** O programa deverá ser implementado em escolas municipais, centros de assistência social, unidades de saúde, organizações da sociedade civil e outros espaços comunitários, a fim de alcançar o maior número possível de pessoas e sensibilizá-las sobre a importância da prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.
- **Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação deverá incluir conteúdos sobre prevenção do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes nos currículos escolares, adaptados à faixa etária dos estudantes e em conformidade com as diretrizes nacionais de educação.
- **Art. 6º** A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com os órgãos competentes, deverá capacitar os profissionais da área de saúde para o reconhecimento de sinais de abuso e exploração sexual, bem como para o atendimento adequado e encaminhamento das vítimas aos serviços especializados.



- **Art. 7º** Será obrigatória a divulgação de canais de denúncia, como o Disque 100, em locais estratégicos, tais como escolas, unidades de saúde, órgãos públicos e estabelecimentos comerciais, com informações claras sobre como denunciar casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.
- **Art. 8º** O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com organizações não governamentais, instituições de ensino, associações de bairro e demais entidades interessadas para fortalecer as ações de conscientização, prevenção e atendimento às vítimas de abuso e exploração sexual.
- **Art. 9º** Será garantido o acesso das vítimas de abuso e exploração sexual a serviços especializados de atendimento médico, psicológico, social e jurídico, por meio da articulação entre as Secretarias Municipais de Saúde, Políticas Sociais e Igualdade Racial e demais órgãos.
- **Art. 10.** A campanha de conscientização deve ser realizada em escolas, instituições de ensino, comunidades e meios de comunicação, de forma a atingir o maior número possível de pessoas. Devem ser utilizados materiais educativos, palestras, seminários e outras estratégias de comunicação para informar sobre os riscos, impactos e consequências do abuso e da exploração sexual.
 - Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 26 de dezembro de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN Prefeita de Palmas

(Originário do Projeto de Lei nº 162/2023, de autoria da Vereadora Solange Duailibe).